

TC/013924/2024

Objeto: Representação em face da Concorrência Pública SGM/DAUTO 2/2023, cujo objeto é a celebração de Termo de Permissão de uso simples, a título oneroso, do Kartódromo Municipal Ayrton Senna (Kartódromo de Interlagos)

Interessado(s): Secretaria do Governo Municipal (*), Top Speed Preparações Esportivas Ltda, Marcelo Pinto

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

A princípio, entendo que o estágio da instrução processual demonstra a **admissibilidade tácita** da inicial, salvo melhor entendimento.

No mérito, acompanho a ilustre assessora preopinante quanto à improcedência dos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.4 e 2.2.5.

Quanto ao item 2.2.3, referente à ausência de fundamentação na decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação – CEL em grau de recurso, ressalto o entendimento da Auditoria quanto à possibilidade de ponderação das circunstâncias práticas, à critério de Vossa Excelência, destacando que, embora o ato deva ser reprovado, não implicou em alteração do curso do certame, que resultaria, independentemente do lançamento dos fundamentos, na classificação do Kartódromo Aldeia da Serra Ltda. em primeiro lugar.

É o que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 12 de novembro de 2024 .

Cleide Sodré Lourenço
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP 113.624

CSL-PACJ